

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Estudos Aplicados de Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Jardim.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos Aplicados de Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Jardim, aprovado pela Deliberação nº 142, da CPPG-CEPE/UEMS, de 4 de junho de 2014, homologada pela Resolução CEPE/UEMS Nº 1.472, de 24 de setembro de 2014, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício- UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESTUDOS APLICADOS DE LINGUAGEM

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º A reformulação da proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos Aplicados de Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é uma proposta do quadro de docentes do referido Curso ofertado em 2014/2015 e, tem por objetivo possibilitar a formação de Especialistas, buscando atender à demanda regional, à capacitação e ao aperfeiçoamento de professores da área de Letras e de profissionais de áreas afins.

Art. 2º O Curso será ofertado na UEMS, Unidade Universitária de Jardim.

Art. 3º O curso terá caráter temporário, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos de Linguagem graduados em Letras, Pedagogia e/ou áreas afins.

Art. 5º A Estrutura Curricular do Curso está organizada em 8 (oito) disciplinas, alocadas na área de concentração Linguagem e Ensino, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades. Cada disciplina corresponde a 3 (três) créditos, com um total de 24 (vinte e quatro) créditos, abrangendo conteúdos específicos ministrados por meio de aulas expositivas, debates, seminários, dentre outros, com a obrigatoriedade de elaboração e apresentação pública de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a orientação de professor integrante do corpo docente do Curso.

Art. 6º Serão ofertadas no mínimo 10 (dez) e no máximo 21 (vinte e uma) vagas no curso.

Art. 7º O curso pertence à Área de Conhecimento de Linguística, Letras e Artes, estando inserido na Área Específica da Linguística Aplicada.

Art. 8º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos Aplicados de Linguagem, oferece a linha de pesquisa Linguagem e Ensino que compõe a área de concentração de mesmo nome.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

(Fl. 2/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

Art. 9º O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno regular e especial serão definidos em Edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante avaliação de Projeto de Pesquisa e análise de *Currículo Vitae*, de preferência na Plataforma *Lattes*, devidamente documentado e pontuado de acordo com tabela organizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 1º Os critérios para a elaboração do Projeto de Pesquisa serão estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A avaliação do Projeto de Pesquisa será de caráter eliminatório e o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete) será desclassificado.

§ 3º A análise do *Currículo Vitae* terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo (CPS).

Art. 11. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado e terá como competência organizar, coordenar e supervisionar todo o processo seletivo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 12. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no Edital e nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, mediante a entrega de fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III - cópia da cédula de identidade - RG;
- IV - cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral referente à última eleição;
- V - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - cópia da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do Histórico Escolar do curso de graduação completo;
- IX - cópia e original do Diploma do curso de graduação ou Comprovante de Conclusão de curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

(Fl. 3/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo *confere com o original* contendo, além do

nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído, para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

CAPÍTULO IV **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

Art. 13. O aluno deverá ter, no mínimo, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas.

Art. 14. As avaliações serão constituídas por relatórios, trabalhos temáticos, artigos, participação nas aulas e/ou avaliações escritas.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 3º Os conceitos serão atribuídos pelo(a) professor(a), em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 15. Após a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* da PROPP) e entregar ao Coordenador.

Art. 16. No ato da entrega da Ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso ao coordenador.

(Fl. 4/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

Art. 17. Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O número de vagas, as condições de inscrição e prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado do Curso, em Edital específico publicado pela Coordenação do

Curso.

Art. 18. Os créditos obtidos em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total geral dos créditos do Curso, que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e que tenham sido cursados até 2 (dois) anos da solicitação do aproveitamento.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do Histórico Escolar e das Ementas das Disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido o trancamento de matrícula.

Art. 20. Será desligado do curso o aluno que:

- I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em quaisquer disciplinas;
- II - não atender às exigências para a conclusão do Curso no prazo de 18 (dezoito) meses;
- III - for reprovado na defesa do TCC;
- IV - plagiar comprovadamente, na parte ou no todo, artigos e capítulos de livros em trabalhos para disciplinas ou TCC.

Art. 21. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas nas quais tenha sido aprovado.

Art. 22. As Atividades Complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área dos Estudos Aplicados de Linguagem.

Art. 23. Será concedido certificado de Especialista em Estudos Aplicados de Linguagem ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- II - ser aprovado na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

(Fl. 5/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

Art. 24. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para a apreciação de uma Banca Examinadora.

§ 1º A apresentação do TCC diante da Banca Examinadora só deverá ocorrer após a integralização de todos os créditos alcançados após a conclusão das disciplinas.

§ 2º Para a elaboração do TCC o aluno receberá orientação de um docente do Curso ou de um orientador externo, respeitadas as especificidades de formação da área, e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º O TCC deverá ser apresentado para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) será o orientador e presidente da Banca.

§ 4º Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito “D” na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 5º O tema escolhido para o desenvolvimento do TCC deverá estar vinculado à linha de pesquisa do Curso.

§ 6º A versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação, em versão digitalizada.

Art. 25. A reprovação em uma das disciplinas impedirá o aluno de apresentar o TCC.

Art. 26. Compete ao aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas do Regulamento do Curso;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender às solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em reprovação do aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas do TCC para apreciação, pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

(Fl. 6/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 27. A Coordenação do Curso será exercida por um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina, eleito por seus pares para o mandato pelo prazo de uma oferta.

Art. 28. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar, à DPG, publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - encaminhar à DRA, a Ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, bem como o plano de ensino, devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar Edital de composição das bancas de TCC;

IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa do TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVI - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;

XVII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do Curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

Art. 29. O Colegiado do Curso será constituído por todos os seus docentes e por um representante discente, escolhido entre seus pares.

§ 1º O Coordenador do Curso será o Presidente do Colegiado.

(Fl. 7/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

§ 2º São atribuições do Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à PROPP o Calendário do Curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

- IX - aprovar orientadores bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do Regulamento e do Projeto Pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 30. O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela CAPES;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq na área ou em área afim do curso.

Parágrafo único. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 31. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de mestre ou doutor com validade nacional.

(Fl. 8/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante Requerimento, com justificativa fundamentada, dirigido ao Colegiado de Curso, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC o tema poderá ser mantido com a concordância do antigo orientador.

Art. 32. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar, e participar na elaboração do Projeto de TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 33. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de aulas dialogadas, leituras, debates, seminários e/ou trabalhos orientados que levem os alunos ao aprofundamento das teorias estudadas em cada disciplina.

Art. 34. Será promovido um Seminário de Pesquisa, no segundo semestre letivo, para que o pós-graduando apresente o pré-projeto de seu TCC e/ou o andamento de sua pesquisa.

(Fl. 9/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

Parágrafo único. O seminário de que trata o *caput* deste artigo será finalizado com palestra proferida por professor(es) de reconhecido saber, na área de Linguagem, para a ampliação de conhecimentos dos alunos.

Art. 35. O conjunto de atividades descritas nos arts. 33 e 34 perfazerão o percentual de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso.

Art. 36. Os 20% (vinte por cento) da carga horária restante serão desenvolvidos por meio de atividades realizadas na modalidade a distância, em todas as disciplinas.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo poderão ocorrer sob forma de textos enviados para leitura, orientação de resumos, resenhas e/ou *papers* em função dos textos lidos, além de pesquisas de natureza virtual.

Art. 37. Ficará a critério de cada docente definir a metodologia referente ao conteúdo proposto, levando em consideração a ementa e os objetivos de sua disciplina.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

DO PLÁGIO

Art. 39. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 40. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

(Fl. 10/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 195, de 3 de agosto de 2016)

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício- UEMS